

Fundamentos e principais argumentos

As recorrentes invocam quatro fundamentos de recurso que são idênticos ou semelhantes aos invocados no âmbito do processo T-186/22, BNP Paribas/BCE.

Recurso interposto em 12 de abril de 2022 — Banque postale/BCE**(Processo T-190/22)**

(2022/C 213/65)

*Língua do processo: francês***Partes**

Recorrente: La Banque postale (Paris, França) (representantes: A. Gosset-Grainville, M. Trabucchi e M. Dalon, advogados)

Recorrido: Banco Central Europeu

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a secção 1.2 e as secções 3.2.1 a 3.2.8 da Decisão do BCE n.º ECB-SSM-2022-FRBPL-1 (considerada em conjunto com os seus anexos), de 2 de fevereiro de 2022, na parte em que estabelece as medidas a adotar quanto aos compromissos irrevogáveis de pagamento relativos aos sistemas de garantia de depósitos ou aos fundos de resolução;
- condenar o recorrido na totalidade das despesas;
- adotar, ao abrigo dos artigos 88.º e 89.º do Regulamento de Processo, uma medida de organização do processo destinada a que o BCE comunique as decisões relativas aos compromissos irrevogáveis de pagamento tomadas a respeito de outras instituições bancárias para 2021, em particular as relativas às outras instituições bancárias francesas.

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente invoca quatro fundamentos de recurso que são idênticos ou semelhantes aos invocados no âmbito do processo T-186/22, BNP Paribas/BCE.

Recurso interposto em 12 de abril de 2022 — Société générale/BCE**(Processo T-191/22)**

(2022/C 213/66)

*Língua do processo: francês***Partes**

Recorrente: Société générale (Paris, França) (representantes: A. Gosset-Grainville, M. Trabucchi e M. Dalon, advogados)

Recorrido: Banco Central Europeu

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a secção 1.6 e as secções 3.6.1 a 3.6.8 da Decisão do BCE n.º ECB-SSM-2022-FRSOG-7 (considerada em conjunto com os seus anexos), de 2 de fevereiro de 2022, na parte em que estabelece as medidas a adotar quanto aos compromissos irrevogáveis de pagamento relativos aos sistemas de garantia de depósitos ou aos fundos de resolução;

- condenar o recorrido na totalidade das despesas;
- adotar, ao abrigo dos artigos 88.º e 89.º do Regulamento de Processo, uma medida de organização do processo destinada a que o BCE comunique as decisões relativas aos compromissos irrevogáveis de pagamento tomadas a respeito de outras instituições bancárias para 2021, em particular as relativas às outras instituições bancárias francesas.

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente invoca quatro fundamentos de recurso que são idênticos ou semelhantes aos invocados no âmbito do processo T-186/22, BNP Paribas/BCE.

Recurso interposto em 15 de abril de 2022 — OT/Conselho

(Processo T-193/22)

(2022/C 213/67)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: OT (representantes: J.-P. Hordies e C. Sand, advogados)

Recorrido: Conselho da União Europeia

Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular o Regulamento de Execução (UE) 2022/427 do Conselho, de 15 de março de 2022, que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 269/2014 que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia (JO 2022, L 87, p. 1), na medida em que diz respeito ao recorrente;
- anular a Decisão (PESC) 2022/429 do Conselho, de 15 de março de 2022, que altera a Decisão 2014/145/PESC que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia (JO 2022, L 87, p. 44), na medida em que diz respeito ao recorrente;
- condenar o Conselho nos encargos e despesas do processo, incluindo nas despesas efetuadas pelo recorrente.

Fundamentos e principais argumentos

O recorrente invoca sete fundamentos de recurso.

1. Primeiro fundamento, relativo a uma exceção de ilegalidade do artigo 1.º, alíneas d) e g), do Regulamento (UE) 2022/330 do Conselho, de 25 de fevereiro de 2022, que altera o Regulamento (UE) n.º 269/2014 que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia (JO 2022, L 51, p. 1), e a uma violação dos princípios da igualdade de tratamento, da segurança jurídica e da boa administração.
2. Segundo fundamento, relativo à violação dos artigos 7.º e 24.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, à violação dos artigos 2.º e 3.º da Convenção de Nova Iorque sobre os Direitos da Criança e à violação do artigo 8.º da Convenção para a Proteção dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais.
3. Terceiro fundamento, relativo à violação do dever de fundamentação.
4. Quarto fundamento, relativo à violação dos direitos de defesa.